



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



**CONTRATO N.º 005/2025.**

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE COPA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A EMPRESA  
MERCADOS SATO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ALAN MANSUR PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº \*\*.549.435-\* (DETRAN/RJ) e CPF nº \*\*\*.940.367-\*\*, e a empresa MERCADOS SATO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 440, Parque Joquei Club, Campos dos Goytacazes/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.863.805/0001-06, representada neste ato por seu representante legal, Sr. HUGO ARRUDA DA SILVA, CPF Nº \*\*\*475.967-\*\*, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE COPA, com fundamento no Processo Administrativo nº 691/2025, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de copa devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e obedecendo a planilha de preços na forma abaixo descrita:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATMAT | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QTD  | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|------|-------------------|----------------|
| 1.4  | CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, DO TIPO SUPERIOR, TIPO EXPORTAÇÃO, COM TORREFAÇÃO MÉDIA. EMBALADO À VÁCUO EM PACOTES DE 500 G. PREDOMINANTEMENTE CAFÉ TIPO ARÁBICA, COM GRÃOS DE CAFÉ DOS TIPOS 6 COB, AUSÊNCIA DE GRÃOS PRETOS OU FERMENTADOS. PRODUTO COM VALIDADE DE 12 MESES. COM SELO DE PUREZA ABIC, NOTA SUPERIOR A 6 NA ESCALA SENSORIAL PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ ( QG QUALIDADE GLOBAL), LAUDO FÍSICO MICROBIOLÓGICO, MICRÓSCOPICO E ORGANOLEPTICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | 463579 | PCT                     | 1680 | R\$ 17,89         | R\$30.055,20   |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

O objeto do contrato deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no processo administrativo, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo material deverá ser entregue novo, isento de defeitos, e em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 30.055,20 (trinta mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor estimado não implica na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Macaé solicitar a totalidade dos fornecimentos até o referido valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Termo de Aceite Definitivo

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a aquisição, as seguintes informações:



- a) O número do instrumento contratual;
- b) O nome e código do banco;
- c) Agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Análise Prévia de Pagamento com os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual, INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONO** - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

- I- Imperfeição do objeto contratado;
- II- Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos do objeto contratado, por parte da fiscalização responsável pelo contrato;



- III- Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- IV- O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, *calculado pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, *calculado pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATANTE não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus



prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- José Francisco Chagas Neto - Matrícula nº 6223-5 - Gestor do Contrato
- Cláudio Márcio G. Porto - Matrícula nº 4067-3 - Fiscal Técnico
- Fabíola de Oliveira Lima - Matrícula nº 4118-1 - Fiscal Administrativo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:

- a) Verificar o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
- b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Comissão Processante desta CONTRATANTE todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Comissão Processante desta CONTRATANTE todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às



consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual quanto a execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). No que tange a garantia complementar, por se tratar de material de consumo não se aplica ao presente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- XI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- XII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XVI – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVIII – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XIX – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/ 2021;
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- VII – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- a) Provisoriamente, em 05 (cinco) dias corridos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



IV – Multa:

- a) Até 15 (quinze) dias corridos de mora será devida a multa de 0,5% ao dia;
- b) De 15 (quinze) à 30 (trinta) dias corridos de mora será devida a multa de 1% ao dia;
- c) Acima de 30 (trinta) dias corridos de mora será perdido o direito de Detentora da Ata de Registro de Preços e rescindido este contrato, sendo convocado o segundo colocado a fornecer o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/ 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/ 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, a contar da data da entrega e aceite da Câmara Municipal de Macaé, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explicitas na proposta da(s) Licitante(s), bem como constar da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata dos materiais defeituosos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação de notificação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**PARÁGRAFO QUINTO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo identificados, vigentes para este exercício:

Programa de Trabalho / Elemento de Despesa nº(s)

0103100372.202.339030.00.00

Nota de empenho nº 084/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE



e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na entidade licitante]
- d) Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



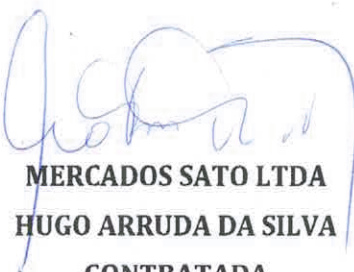
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro Central de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macaé, em 27 de junho de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**PRESIDENTE ALAN MANSUR PEREIRA**  
**CONTRATANTE**

  
**MERCADOS SATO LTDA**  
**HUGO ARRUDA DA SILVA**  
**CONTRATADA**